

Bom Princípio



LEI ORDINARIA nº 3174/2025 de 06 de Março de 2025 (Mural 06/03/2025)

[Ver Texto Compilado](#)

[Ver Texto Original](#)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PROARTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria sob a modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Ação Social e Cultural Proarte, destinada a promover a organização da 21ª Festa Nacional do Moranguinho – evento oficial do Município instituído pela Lei Municipal nº 619/1996, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2.563/2017.

§ 1º A finalidade do evento é promover, divulgar e fortalecer a marca do Município, com o consequente engrandecimento da economia municipal, além da promoção cultural, turística, industrial, comercial, serviços e da produção primária.

§ 2º O Termo de Colaboração a ser celebrado guardará pertinência com a finalidade constante do § 1º e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes.

Art. 2º À Entidade parceira, caberá cumprir as atividades, metas e objetivos constantes do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho que será celebrado entre o Município e a Associação de Ação Social e Cultural Proarte.

Art. 3º A participação financeira do Município para a realização da 21ª Festa Nacional do Moranguinho definido no art. 1º será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com

o Plano de Trabalho que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 4º O valor da participação financeira do Município definido no art. 3º será reinvestido pela Entidade parceira em obras e serviços de interesse público a ser definido pelo Município.

Art. 5º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 6º Caberá à Entidade Parceira a prestação de contas sobre o Termo de Colaboração, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

Art. 8º O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.109/2014 e regulamentado por meio de Decreto municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de março de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Werner Vinícius Ledur

Secretário Municipal da Administração e Finanças e Assuntos Jurídicos

Este texto não substitui o publicado no Mural 06/03/2025

Continue Conectado

